



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO - PA00 - 25/2024

PROCESSO TC/MS : TC/3230/2020
PROTOCOLO : 2030186
TIPO DE PROCESSO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO : MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO : WILLIAM LUIZ FONTOURA
ADVOGADOS : 1. ISADORA GONÇALVES COIMBRA SOUTO DE ARAUJO
FOIZER - OAB/MS Nº 18.046
2. ANDRESSA ALVES GARCIA LOPES - OAB/MS Nº 22.102
RELATOR : CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE GESTÃO FISCAL ENTREGUE FORA DO PRAZO – APURAÇÃO EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO – RECOMENDAÇÃO.

Emite-se o parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo, com fundamento no art. 21, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c art. 117 do Regimento Interno - TCE/MS, expedindo-se a recomendação cabível.

PARECER PRÉVIO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de dezembro de 2023, **DELIBERAM** os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela emissão de **parecer prévio favorável** à Prestação de contas de governo do **município de Pedro Gomes - MS**, referente ao exercício financeiro de **2019**, sob a responsabilidade do Sr. **Willian Luiz Fontoura**, Prefeito Municipal - à época, com fulcro no que dispõem o art. 21, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c art. 117 do Regimento Interno - TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto; pela **recomendação** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS para que observe com maior rigor os prazos estabelecidos por este Tribunal, principalmente, quanto à remessa de documentos, dados e informações; e pela **comunicação** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno - TCE/MS.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmiento dos Santos** – Relatora
(Ato convocatório n. 03/2023)





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

1. DO RELATÓRIO

Trata a matéria dos autos sobre a Prestação de Contas de Governo da **Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS**, referente ao exercício financeiro de **2019**, sob a responsabilidade do **Sr. WILLIAN LUIZ FONTOURA**, Prefeito Municipal - à época.

Finalizados os trabalhos, a equipe técnica (ANA – FTCA – 8424/2023, fls. 1268-1271) opinou no sentido que, após a intimação e juntada de documentos e justificativas por parte do jurisdicionado, as contas sejam aprovadas com ressalvas:

6 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Face ao exposto, propõe-se ao Conselheiro Relator:

- a) no saneamento dos autos, encerrar a instrução processual, considerando que os achados estão devidamente suportados por evidências, com fundamento no art. 112, III, do Regimento Interno;
- b) no relatório e voto, acolher a proposta de que as contas do Senhor Willam Luiz Fontoura sejam aprovadas com ressalvas, com fundamento nos Art. 59, II da Lei Orgânica do TCE (Lei Complementar nº 160/2012);

Posteriormente, a Procuradoria de Contas se manifestou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação (PAR - 1ª PRC - 12604/2023, fls. 1273-1277):

Mediante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, opina o Ministério Público de Contas no sentido que o egrégio Tribunal de Contas nestes autos:

I – emita PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da Prestação de Contas Anuais de Governo do Município de Pedro Gomes - MS, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. WILLIAM LUIZ FONTOURA, Prefeito Municipal à época, nos termos do artigo 77, inciso I da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul c/c artigo 21, inciso I, artigo 33 e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 17, inciso I, “b” c/c artigo 117, da Resolução nº 98/2018;

II – RECOMENDAR ao Gestor que, em suas próximas prestações de contas, regularize as publicações no Portal da Transparência do Município visando dar transparência e publicidade da gestão pública municipal; e que ao elaborar as próximas DCASP, atente à obrigatoriedade de publicá-las juntamente com as Notas Explicativas, fazendo cumprir o MCASP;





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

III – este Parecer está fundamentado em documentos de Prestação de Contas Anuais de Governo, excetuando-se quaisquer impropriedades ou irregularidades detectadas em processos de instrumentos de fiscalização dispostos no art. 26, bem como aqueles sujeitos a registros, previstos no art. 34, assim como os de Prestação e de Tomada de Contas, do art. 35, incisos I a VI, todos da Lei Complementar nº 160/2012, tais como: adiantamentos, acordos, ajustes, auxílios, convênios, subvenções ou outros instrumentos que constituam repasse de recursos públicos;

IV – COMUNIQUE o resultado aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal

É o relatório, passo ao voto.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

2. DO VOTO

Vieram os autos para análise e relatório-voto da **Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS**, referente ao exercício financeiro de **2019**, sob a responsabilidade do Sr. **Willian Luiz Fontoura**, Prefeito Municipal - à época. Os principais aspectos relativos às contas de governo estão relacionados nos tópicos seguintes:

2.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

O art. 165 da CF/88 define que o planejamento governamental se dará por intermédio de **três peças editadas sob a forma de lei**: PPA, LDO e LOA. No caso do município de Pedro Gomes, exercício 2019, o planejamento governamental foi definido por meio do PPA, Lei nº 1304/2017, da LDO, Lei nº 1310/2018, e da LOA, Lei nº 1315/2018, remetidos a esta Corte de Contas (remessa e-contas nº 11059).

A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município de Pedro Gomes – MS, Lei Municipal nº 1.315/2018 (LOA), definiu para o exercício de 2019, receita estimada no valor de R\$ 28.250.000,00 e despesa fixada em igual valor. No decorrer do exercício financeiro, ocorreu a abertura de créditos adicionais, alterando a fixação da despesa do Município para R\$ 29.755.100,09, conforme detalhado pela DFCGG (fls. 1138 e 1148).

2.2 RESPONSABILIDADE FISCAL

A análise da Responsabilidade Fiscal de cada ente da federação passa pelo crivo





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

do cumprimento da Lei Complementar Federal 101/2000, que impõe limites ao endividamento público, exige equilíbrio nas contas, define parâmetros para geração de despesa com pessoal e determina a existência de disponibilidade de caixa face às despesas previamente assumidas. No transcurso do exercício de 2019, o município de **Pedro Gomes** apresentou os seguintes índices:

Lei de Responsabilidade Fiscal				
Receita Corrente Líquida (DFCGG): 28.304.187,05				
Receita Corrente Líquida (Auditoria): 28.304.187,05				
	DFCGG (R\$)	%	Auditoria (R\$)	
Gasto com Pessoal (Poder Executivo)	14.254.379,44	50,36	14.254.379,44	50,36
Disponibilidade de caixa líquida	2.974.814,33	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	6.071.144,13	21,45	-	-

Fonte: Com informações ANA – DFCGG/CCM - 694/2021, fls. 1145-1146: PAR GACS CLO – 10611/2022, fl. 1175.

Portanto, conforme a análise da Divisão de Contas (fls. 1134-1167) corroborado pela Auditoria (fls. 1169-1192) foram atendidas as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal relativas ao gasto com pessoal, disponibilidade de caixa e limite para o endividamento público.

2.3 OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A apreciação das contas de governo passa pela verificação do atendimento à norma Constitucional (CF/1988) e à Lei nº 11.494/2007 (regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) e à Lei Complementar Federal nº 141/2012 (regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde).

Quanto aos limites impostos, os seguintes índices foram identificados pela Divisão de Contas e pela Auditoria:

Natureza do Recurso	Limite Constitucional/Legal	Valor aplicado
Repasso ao Poder Legislativo	7%	7,00 (Divisão) regular 7,02% (Auditoria) irregular
Aplicação na área da Saúde	15%	17,30% (Divisão) regular 17,30% (Auditoria) regular
Aplicação área da Educação	25%	38,06% (Divisão) regular 37,82% (Auditoria) regular
Despesa Pessoal Legislativo	6%	4,03% (Divisão) regular 4,03% (Auditoria) regular
Despesa Pessoal Executivo	54%	50,36% (Divisão) regular 50,36% (Auditoria) regular

Fonte: ANA – DFCGG/CCM – 694/2021, fls. 1134-1167; Parecer PAR GACS CLO – 10611/2023, fls. 1169-1192.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

De acordo com a douda Auditoria (fls. 1182-1183) ocorreu irregularidade quanto ao repasse de R\$ 1.485.354,27 relativo a duodécimo para Câmara dos Vereadores e o limite apurado que seria de até R\$ 1.482.017,28, opinando pela ressalva (fl. 1183), em virtude do extrapolamento totalizar 0,0116%.

Por sua vez, a DFCCG (fl. 1143) considerou cumprido o limite constitucional pois extraiu os dados relativos ao repasse do Balanço Financeiro da Câmara Municipal (TC/3076/2020 – fl. 72). Observo que, a contrário sensu, a Auditoria extraiu os dados do Balanço Financeiro Consolidado (conforme expressamente declarado à fl. 1182), decorrendo daí a divergência de opiniões. Ocorre que o Balanço Consolidado, apresenta dados do repasse somado à devolução, tanto nos ingressos como nos dispêndios, não sendo a informação mais adequada para aferição do montante repassado. Por tal razão acolho o cálculo da DFCCG, demonstrado à fl. 1143, uma vez que os montantes apurados convergem com os dados registrados no Balanço Financeiro da Edilidade (TC/3076/2020 – fl. 72), no qual resta comprovado o cumprimento do limite constitucional.

2.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais, do Balanço Patrimonial e da Demonstração dos Fluxos de Caixa devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105 da Lei 4.320/1964, na Portaria STN n.º 634/2013 e no MCASP – 8ª Edição, aprovado pela Portaria STN n.º 877/2018.

De acordo com a análise da DFCCG (fls. 1148-1153) o Balanço Orçamentário demonstrou superávit orçamentário, o Balanço Financeiro demonstrou resultado financeiro positivo, enquanto que o Balanço Patrimonial demonstrou resultado patrimonial negativo:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		
Excesso de arrecadação	6,43%	Previsão Atualizada da Receita: R\$ 28.250.000,00 Receita Realizada: R\$ 30.066.100,23
Economia na execução da despesa	3,18%	Dotação Atualizada: R\$ 31.052.155,78 Despesa Empenhada: R\$ 30.066.100,23
Superávit Orçamentário	R\$ 311.000,14	
BALANÇO FINANCEIRO		
Resultado Financeiro Positivo	R\$ 1.062.913,74	
BALANÇO PATRIMONIAL		
Patrimônio Líquido Apurado	R\$ 18.181.177,52	





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

2.5 IMPROPRIIDADES

Considerando a análise ANA – FTCA – 8424/2023, fls. 1268-1271 (**Incluindo os apontamentos da Auditoria PAR GACS CLO – 10611/2022, fls. 1169-1192**), e a manifestação da Procuradoria de Contas consubstanciada no PAR – 1ª PRC – 12604/2023 (fls. 1273-1277) verifica-se que ficou pendente a seguinte inconsistência:

a) **Relatório Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal entregues fora do prazo estabelecido**

A Divisão de Fiscalização (fls. 1136-1137, 1147) e a Auditoria (fls. 1172 e 1184) apontaram intempestividade do RREO (6º bimestre) e do RGF (2º semestre), conforme se observa nos autos apensos - TC/2745/2019 e TC/8231/2019.

No entanto, tal apuração deverá ocorrer em procedimento próprio, conforme disposto no art. 27 da Resolução TCE/MS nº 49/2016, como rotineiramente vem ocorrendo nesta Corte de Contas. Dessa forma, evita-se a multiplicidade de sanções sob o mesmo ponto de controle, em obediência ao princípio do *No Bis In Idem*.

Todavia, **recomendo** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS para que observe com maior rigor os prazos estabelecidos por este Tribunal, principalmente, quanto à remessa de documentos, dados e informações.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o parecer ofertado pelo douto Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 80, §1º do Regimento Interno **VOTO**:

1. Pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à Prestação de **CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES - MS**, referente ao exercício financeiro de **2019**, sob a responsabilidade do Sr. **WILLIAN LUIZ FONTOURA**, Prefeito Municipal - à época, com fulcro no que dispõem o art. 21, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c art. 117 do Regimento Interno - TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto;
2. Pela **recomendação** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - MS para que observe com maior rigor os prazos estabelecidos por este Tribunal, principalmente, quanto à remessa de documentos, dados e informações;
3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno - TCE/MS.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, a deliberação foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação da prestação de contas anuais de governo e pela recomendação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos.

Tomaram parte na deliberação os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira declarou-se impedido de votar

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

PMS





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2026 – APROVA AS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2026

“APROVA AS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS, GESTÃO DO EX-PREFEITO WILLIAM LUIZ FONTOURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 39 inciso IX, da Lei Orgânica do Município, C/C o Artigo 223 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Gomes MS e:

CONSIDERANDO a decisão soberana do Colendo Plenário desta Casa de Leis, que decidiu por unanimidade de votos favoráveis, foi aprovada de forma total e irrestrita as contas do Poder Executivo Municipal, Exercício Financeiro de 2019.

CONSIDERANDO o resultado da votação em Plenário, na Sessão Ordinária realizada em 30/03/2026, que votou pela aprovação do Parecer Prévio nº PA00 – 25/2024 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul no processo TC nº 3230/2020, e consequentemente pela aprovação da prestação de contas de gestão anual da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, relativo ao exercício financeiro de 2019, do ex-prefeito William Luiz Fontoura.

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõem o artigo 66 parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, combinado C/C o Artigo 224, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU** na Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de Março de 2026 e, Eu Réges Nunes de Paula, Presidente da Câmara Municipal, usando das atribuições **que me confere o Art. 18, inciso I, “d” da Resolução nº 12 e 10 de Outubro de 1991 e na conformidade do Art. 31, § 2º, da Constituição Federal e Art. 39, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Pedro Gomes-MS, PROMULGO O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Ficam aprovadas, por unanimidade, as Contas do Exercício Financeiro de 2019, da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-MS, do Ex-Prefeito **WILLIAM LUIZ FONTOURA**, conforme PARECER PRÉVIO-PA00 – 25/2024 – Processo nº TC/3230/2020 do Egrégio Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, que opinou pela aprovação das Contas.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 30 DE MARÇO DE 2026.

RÉGES NUNES DE PAULA
Presidente da Câmara Municipal
Pedro Gomes/MS

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa
Da Câmara Municipal de Pedro Gomes - Estado de
Mato Grosso do Sul, de acordo com a Legislação
Em vigor, na data supra.

ADAÍDES FRANCISCO DE MORAIS
1º Secretário da Câmara Municipal
Pedro Gomes/MS

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO GOMES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRO GOMES****CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS****ATO Nº 005/2026 – DETERMINA PONTO FACULTATIVO**

"DETERMINA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 02 DE ABRIL DE 2026 (QUINTA-FEIRA), DEVIDO AO FERIADO DA SEMANA SANTA".

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 18, do Regimento Interno Resolução nº 012 de 10 de Outubro de 1991.

CONSIDERANDO a tradição religiosa da 'Semana Santa', que culmina com a celebração da Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo;

CONSIDERANDO que a Quinta-Feira Santa é data de profunda reflexão espiritual para a maioria da população;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar ponto facultativo no dia **02 de Abril de 2026 (quinta-feira)**, no âmbito da Câmara Municipal de Pedro Gomes, diante do feriado da Semana Santa.

Art. 2º - Suspender o expediente da Câmara Municipal, no dia 02 de Abril de 2026, sem prejuízo da remuneração dos servidores, resguardada a compensação das horas não trabalhadas.

Art. 3º - O ponto facultativo não abrangerá serviços que por sua natureza não admitem paralisação.

Art. 4º - Este Ato, assegurada a sua vigência nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno, entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 30 DE MARÇO DE 2026.

RÉGES NUNES DE PAULA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PEDRO GOMES-MS

Matéria enviada por CELI MENDONÇA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2026 – APROVA AS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS.**

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2026

"APROVA AS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS, GESTÃO DO EX-PREFEITO WILLIAM LUIZ FONTOURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 39 inciso IX, da Lei Orgânica do Município, C/C o Artigo 223 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Gomes MS e:

CONSIDERANDO a decisão soberana do Colendo Plenário desta Casa de Leis, que decidiu por unanimidade de votos favoráveis, foi aprovada de forma total e irrestrita as contas do Poder Executivo Municipal, Exercício Financeiro de 2019.

CONSIDERANDO o resultado da votação em Plenário, na Sessão Ordinária realizada em 30/03/2026, que votou pela aprovação do Parecer Prévio nº PA00 – 25/2024 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul no processo TC nº 3230/2020, e consequentemente pela aprovação da prestação de contas de gestão anual da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, relativo ao exercício financeiro de 2019, do ex-prefeito William Luiz Fontoura.

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõem o artigo 66 parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, combinado C/C o Artigo 224, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU** na Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de Março de 2026 e, Eu Réges Nunes de Paula, Presidente da Câmara Municipal, usando das atribuições que me confere o Art. 18, inciso I, "d" da Resolução nº 12 e 10 de Outubro de 1991 e na conformidade do Art. 31, § 2º, da Constituição Federal e Art. 39, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Pedro Gomes-MS, **PROMULGO O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Ficam aprovadas, por unanimidade, as Contas do Exercício Financeiro de 2019, da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-MS, do Ex-Prefeito **WILLIAM LUIZ FONTOURA**, conforme PARECER PRÉVIO-PA00 – 25/2024 – Processo nº TC/3230/2020 do Egrégio Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, que opinou pela aprovação das Contas.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 30 DE MARÇO DE 2026.

RÉGES NUNES DE PAULA

Presidente da Câmara Municipal

Pedro Gomes/MS

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa

Da Câmara Municipal de Pedro Gomes - Estado de

Mato Grosso do Sul, de acordo com a Legislação

Em vigor, na data supra.

ADAÍDES FRANCISCO DE MORAIS

1º Secretário da Câmara Municipal

Pedro Gomes/MS

Matéria enviada por CELI MENDONÇA DE OLIVEIRA

Departamento de Recursos Humanos
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO GOMES PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2026
EDITAL Nº 008, DE 31 DE MARÇO DE 2026

CONVOCAÇÃO

O Município de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Organizadora do Processo de Seleção Simplificada, constituída através da Portaria nº 069/2026, torna público para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos classificados, conforme Edital nº 04/2026, de 10 de março de 2026, para APRESENTAÇÃO e CONTRATAÇÃO, observada a ordem de classificação final e cronograma:

1 – DA CONVOCAÇÃO

ADVOGADO		
Ordem	Nome	Secretaria
5º	RENATA SAMILA REZENDE ATANAZIO	PROCURADORIA JURIDICA

2 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A candidata convocada, para apresentação de documentos e posterior assinatura de contratos por prazo determinado conforme itens 10.4 e 11.2 do Edital Nº 001/2026 de 11 de fevereiro de 2026, acompanhados da Declaração de Entrega de Documentos, conforme Anexo I deste Edital.

2.2. A candidata deverá comparecer na sede da Prefeitura de Pedro Gomes, localizada a Rua Minas Gerais, 392, das 07 horas às 16 horas no Departamento de Recursos Humanos, tendo 5 dias úteis para apresentação da documentação.

Pedro Gomes – MS, 31 de março de 2026.

EMILY RAMOS DOS SANTOS

Matrícula nº. 3876-2

Presidente

ADERLAN GOMES FERREIRA

Matrícula nº. 3881-1

Membro

JOSIDELMA COSME DE JESUS

Matrícula nº. 244-1

Membro

KELLY MOLTOCARO REZENDE CHIAVOLONI

Matrícula nº. 3833-1

Membro

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Eu, _____, RG Nº _____, CPF Nº _____, DECLARO que estou entregando no Setor de Recursos Humanos deste Município os documentos abaixo assinalados, e AUTORIZO o tratamento dos meus dados, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei Federal Nº 13.709/2018.

- a) cédula de identidade, ou na ausência, documento oficial de identidade, com foto.
- b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- c) título de Eleitor.
- d) comprovante de quitação eleitoral da última eleição.
- e) certidão negativa de crime eleitoral.
- f) cartão do PIS/PASEP e data do cadastramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS

ATA de número 1.636 da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pedro Gomes-Estado de Mato Grosso do Sul, realizada no dia 30/03/2026, as 19:00(dezenove) horas na sede da Câmara Municipal, no Plenário Wilson Barbosa Martins, os trabalhos foram presididos pelo Senhor Presidente: Reges Nunes de Paula, que verificando o livro de presença de número 05(cinco) e constatando a presença de 09(nove) Vereadores, declarou abertos os trabalhos, passando em seguida a **leitura das correspondências**: onde nada constou. **Proposições apresentadas em Plenário**: constou o seguinte: **Pedido de providências nº. 026/2026**, autoria do Vereador: **Zulberto Alves Elias** com o apoio dos seguintes Vereadores: Sergio Carlos Borges, Adaídes Francisco de Moraes, Reges Nunes de Paula, Etenir Honorato de Oliveira, José Orliflai Mendes, Nicanor da Silva Farias, Rudimar Felix de Souza e Sandoval Alves de Oliveira, *onde solicita do Prefeito Municipal Murilo Jorge Vaz Silva e do Secretário Municipal de Obras Alcindo Teodoro de Carvalho, PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA FEITO LIMPEZA E PATROLAMENTO NA PISTA DE POUSO DO CAMPO DE AVIAÇÃO "ANTONIO GOMES SOBRINHO" NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO*, lido, votado e **aprovado** por unanimidade. **Pedido de providências nº. 028/2026**, autoria do Vereador: **Etenir Honorato de Oliveira** com o apoio dos seguintes Vereadores: Sergio Carlos Borges, Adaídes Francisco de Moraes, Reges Nunes de Paula, Zulberto Alves Elias, José Orliflai Mendes, Nicanor da Silva Farias, Rudimar Felix de Souza e Sandoval Alves de Oliveira, *onde solicita do Prefeito Municipal Murilo Jorge Vaz Silva, do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo Reinaldo Rômulo de Oliveira e da Secretária Municipal de Administração Josiele Severo dos Santos PROVIDÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA GERAL DA PRAÇA LOCALIZADA NO CONJUNTO RADIANTE, EXECUÇÃO DE PODA DAS ÁRVORES, MANUTENÇÃO DA GRAMA E INSTALAÇÃO DE PLACA DE NOMENCLATURA IDENTIFICANDO O LOCAL COMO "PRAÇA ISABEL CUNHA ANGELIM"*, lido, votado e **aprovado** por unanimidade. **Pedido de providências nº. 029/2026**, autoria do Vereador: **Rudimar Felix de Souza** com o apoio dos seguintes Vereadores: Sergio Carlos Borges, Adaídes Francisco de Moraes, Reges Nunes de Paula, Etenir Honorato de Oliveira, José Orliflai Mendes, Nicanor da Silva Farias, Zulberto Alves Elias e Sandoval Alves de Oliveira, *onde solicita do Prefeito Municipal Murilo Jorge Vaz Silva e do Secretário Municipal de Obras Alcindo Teodoro de Carvalho, PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA FEITA REFORMA GERAL NA PONTE SOBRE O CÓRREGO DA "PORTEIRA" NA ESTRADA VICINAL DO SAUDOSO CATU SEVERO QUE DÁ ACESSO AS PROPRIEDADES DOS SENHORES: DRº. LUIZ PIRES (FAZENDA JATOBÁ), FAZENDA FORTALEZA, FLÁVIO ALVES DE MORAIS, REINALDO DE CARVALHO (FAZENDA HERANÇA), PAULO SEVERO (FAZENDA PIQUIRI-PARTE) JOSÉ CÉLIO VALÉRIO (FAZENDA PIQUIRI-PARTE), NILSON THIAGO, JOSÉ SEVERO. ENTRE OUTROS, NUMA EXTENSÃO DE MAIS OU MENOS 08 MTS, PG – 15*. lido, votado e **aprovado** por unanimidade. **Tribuna Livre**: fizeram uso da palavra os seguintes Vereadores: Zulberto Alves Elias, Nicanor da Silva Farias e Sérgio Carlos Borges. **Ordem do Dia**: Constou o seguinte: 1º) **PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PA00-25/2024-TC/MS, PROCESSO TC/3230/2020, favorável à aprovação das contas do Município de Pedro Gomes, Exercício de 2019, de responsabilidade do Ex-Prefeito William Luiz Fontoura**, votado e **aprovado** por unanimidade; 2º) **Projeto de Lei nº. 013/2025**, de autoria do Vereador: **Adaídes Francisco de Moraes** que **INSTITUI EM ÂMBITO MUNICIPAL O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, votado e **aprovado** por Unanimidade. **Explicação Pessoal**: fizeram uso da palavra os seguintes Vereadores: Nicanor da Silva Farias, Sergio Carlos Borges, Sandoval Alves de Oliveira, Adaídes Francisco de Moraes, Etenir Honorato de Oliveira e José Orliflai Mendes. Nada mais havendo a ser tratado o Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão e eu Adaídes Francisco de Moraes, 1º Secretário para constar, lavrei a presente Ata, a qual após lida e aprovada vai assinada pelo Senhor Presidente e demais Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS


REGES NUNES DE PAULA
PRESIDENTE


SANDOVAL ALVES DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

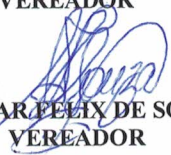

ADAÍDES FRANCISCO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO

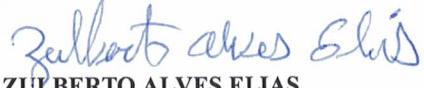

SÉRGIO CARLOS BORGES
2º SECRETÁRIO


ETENIR HONORATO DE OLIVEIRA
VEREADOR


JOSÉ ORLÍFLAI MENDES
VEREADOR


NICANOR DA SILVA FARIAS
VEREADOR


RUDIMAR FÉLIX DE SOUZA
VEREADOR


ZULBERTO ALVES ELIAS
VEREADOR